

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0037 / 1995	DE	1995
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0037 / 1995	DE	07/02/1995
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	EXECUTIVO	PAULO MALUF
--------------------	-----------	-------------

<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS DOS EFEITOS DE OFICIALIZAÇÃO ESTABELECIDADA PELA LEI no. 5.969, DE 27 DE ABRIL DE 1962, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN- CIAS.
----------------	--

--

ARQUIVADO EM 07, 07, 2010





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	37	de 1995

GABINETE DO PREFEITO

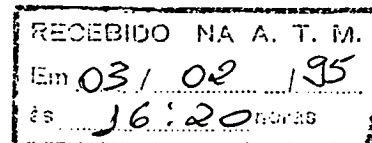
São Paulo, 3 de fevereiro de 1995

Ofício A. T. L. n.º

020/95

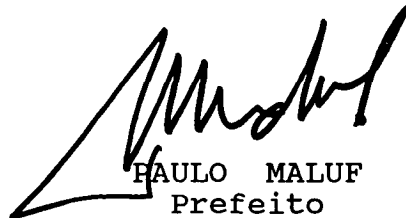
Processo no. 05-010.310-93*70

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a exclusão de logradouros públicos dos efeitos de oficialização estabelecida pela Lei no. 5.969, de 27 de abril de 1962, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. 8207-P-947, cópias xerográficas de fls. 2, 17, 18, 19, 20, 30 e 31 do processo no. 05-010.310-93*70 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
IR/csn.

CÂMARA MUNI IPAL D. SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 16 e folha de informação sob
n.º 17.1912.195 a 1 *Ed*

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0037/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO 02 FEV. 1995
POLÍTICA URBANA, MÉR. M. AMB
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a exclusão de logradouros públicos dos efeitos de oficialização estabelecida pela Lei no. 5.969, de 27 de abril de 1962, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*;

DECRETA:

Art. 10. - Ficam excluídos dos efeitos de oficialização estabelecida pela Lei no. 5.969, de 27 de abril de 1962, a Rua 3 e trecho da Rua 8, do

Folha no.	93	de proc.
n.º	37	de 1995
<i>Ed</i>		

loteamento "Vila Renato", constantes da planta no. 8207-P-947, que rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2o. - O Executivo fica autorizado a alterar os dados técnicos referentes à denominação da Rua Agenor Mantovani, Cadlog no. 13.188-1, conferida pelo Decreto no. 30.918, de 17 de dezembro de 1991, para adequá-la à planta AU 01-6137-92, constante do processo no. 10-106.317-79*18, que cuidou da regularização do loteamento "Vila Renato", pelo Auto no. 1000099921, de 1o. de dezembro de 1992.

Art. 3o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IR/rmn/csn.

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

Folha n.º	06	de proc.
n.º	37	de 1995
<i>Ed</i>		

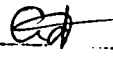
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem por objetivo excluir dos efeitos de oficialização da Lei no. 5.969, de 27 de abril de 1962, trecho da Rua 8 e a Rua 3, constantes da planta no. 8207-P-947, folha 3, integrante daquela lei.

Moradores de Pirituba denunciaram à Administração os transtornos causados por duplicidade de ruas com o mesmo nome, qual seja, Rua Agenor Mantovani, prejudicando a entrega de correspondência.

Estudos técnicos elaborados por CASE constataram haver divergência entre a situação fática do logradouro e aquela descrita nos documentos cartográficos que integram a Lei no. 5.969 de 27 de abril de 1962, que o oficializou, e que serviram de base para a edição do Decreto no. 30.918 de 17 de dezembro de 1991, que o denominou, fato este decorrente da alteração da implantação do citado logradouro por ocasião da execução do loteamento.

Quando da regularização do loteamento, a planta de CASE AU no. 6137/92 refletiu a situação fática do local, e a nova situação do logradouro, sendo que parte do configurado na planta no.

Folha n.º	07	de proc.
n.º	37	de 1952
		

8207-P-947, folha 3, integrante da Lei no. 5.969/62, hoje constitui lotes.

Tal circunstância deveu-se ao fato de o loteamento ter sido executado em desacordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura, não tendo sido executados trecho da Rua 8 e Rua 3, do loteamento "Vila Renato" (Arruamento 1290, aprovado pelo Alvará no. 1443, série 9, de 16 de agosto de 1957, modificado pelo Alvará no. 2382, série 17, de 29 de julho de 1965).

Por outro lado, o trecho da Rua 8 foi denominado como Agenor Mantovani - Cadlog 13.188-1, gerando ambiguidade de identificação, vez que se trata de logradouro distinto daquele constante na planta de regularização (AU 01/6137/92), a exigir correção dos lançamentos fiscais para adequar os documentos da Prefeitura à nova situação fática do local, além da necessidade de alteração do nome da referida via em metade de sua extensão.

As razões ora expostas comprovam o relevante interesse público desta propositura, a justificar o encaminhamento da mensagem a essa Augusta Casa Legislativa, que certamente a acolherá.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

IR/rmn/csn.

Folha no 08 de proc.
no 37 de 19 95
Ad

02
05010310 - 93 * 70

ORDEN INTERNA Nº 82/93-PREF.G.

DATA: 18 de agosto de 1993.

PARA: Deputado RICARDO IZAR - SAN

1. Duplicidade de ruas com mesmo nome, no Bairro de Pirituba - Rua Agenor Mantovani, e numeração igual, prejudicando a entrega de correspondências;

2. A Avenida Roubíria, no Bairro de Sapopemba, possui numerações iguais em várias residências;

3. Fiscalizar a venda irregular de remédios e ervas, por ambulantes, no Centro de São Paulo;

DETERMINO:

Urgentes providências para as soluções dos problemas.

PAULO MALUF, Prefeito

IR
INGRID RAGDAJ
ASSESSORA - A.T.L.

referido logradouro;

29/7/65 (fl. 11), no qual não foi alterada a situação do
c) o referido loteamento leve modificativo aprovado em

no Departamento (fls. 07, 08, e 09);

d) também está de acordo com as quadras fiscais existentes

é antiga (alvará 1443, s.º de 16/8/57);

denominado Vila Renato (fl. 06). Observamos que esta planta
c) também está de acordo com a planta do arruamento

b) o citado decreto está de acordo com o MOC (fl. 04);

(fl. 03);

a) o logradouro foi denominado pelo Decreto nº 30.918/91
procedemos à pesquisa e verificamos que:

O.I. nº 02/93 PRE-0 (fl. 02), autuamos o presente e
Tendo tomado ciência através do D.O.M. de

INFORMAÇÃO : 068/CASE-4/93

Dr. Diretor

CASE 0

IA REGINA B. ROCHA CARMO

Oficial de Adm. Geral III

CASE-4

do processo nº 05-010.310-93*70 em 31/08/93 (a)

Folha de Informação nº

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	09
de proc.	37
n.º	de 1995



INGRID RAGDAJ
ASSESSORA - ATL

mesmo terá que receber outra denominação;

alteração do nome da referida via, uma vez que metade da

o - mesmo Projeto de Lei também deve visar autorização para

lores;

nas plantas da Lei, pela nova situação, hoje constitui

5969/62 do citado logradouro, posto que parte do configurado

Lei visando excluir dos efeitos de oficialização pela Lei nº

l) - encaminhamento a SGM/ATL para elaboração de Projeto de

e propomos:

situação física do local, e com a nova situação (AU 6137/92)

cartográficos disponíveis à época, não condizendo com a

30.918/91 estava de acordo com a situação dos documentos

Do exposto concluímos que o Decreto nº

condiz com a planta AU 6137/92.

l) em visita ao local, foi verificado que a situação atual

referida planta AU,

h) não constam em nossos arquivos referências à averbação da

auto de regularização em 01/12/92 (fl. 14);

alterando a implantação do citado logradouro, tendo recebido

5) posteriormente foi elaborado o AU 6137/92 (fl. 15);

12) condizente com o Decreto denominativo;

l) a via em apreço é oficial pela Lei 5969/62 (fl. 13);

Folha nº 06
de proo. 5969/62 (Lei nº 5969/62)
Assinatura: [assinatura]
Data: 18/09/95

CELIA REGINA E. ALMEIDA
Chefe de Equipe
18/09/95



INGRID RAGDAJ
ASSESSORA - ATIL

14.200.000-7
02 SET 1993
C. 1. 1. 1.

ADM/Crbrt

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. T&C.
de Ofic. e Den. de
Logradouros
CASE - 4

31/08/93

C - Paralelamente ao sugerido deverão ser tomadas providências junto a R.I. e RESOLU visando a correção dos lançamentos fiscais para adequação à nova situação.



Folha nº 11
n.º 37
de 1995
de proc.

05010.2000-7
11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no.	12	de proc
n.º	37	de 1995
<i>Ad</i>		

Folha de Informação nº 20

do Processo nº 05-010.310-93*70

em 10/09/93 (a). *Carla*

MARLENE *Carla*
C. F. *Carla*

INTERESSADO : CASE-4.

ASSUNTO : O.I. nº 82/93 - PREF-G.

INFORMAÇÃO : 903/CASE-G/93.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Trata o presente de expediente autuado a partir da O.I. nº 82/93 - PREF-G, a respeito da duplicidade de denominação de logradouros públicos.

Com os esclarecimentos prestados por CASE-4 a fls. 17 a 19 do presente e demais documentos anexados ao processo, propomos o encaminhamento deste a SGM/ATL para providências na elaboração de Projeto de Lei nos termos dos itens A e B da cota retro.

10/09/93

[Signature]
PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Depto. Técnico
CASE - SEHAB

[Signature]
INCLUI RAGDAJ
ASSESSORA - ATL

RSOM/mjs

SEHAB - G
13-09-93
ENTRADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	de proc.
n.º	37	de 1995

Folha de Informação n.º - 30 -

do Processo n.º. 05-010.310-93*70

em 29/12/94 (a)

INTERESSADO : OI 82/93 - PREF-G

ASSUNTO : Duplicidade de denominação.

INFORMAÇÃO : 1393/CASE-G/94.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Trata o presente de expediente autuado a partir de OI. n.º. 82/93 - PREF-G, a respeito da duplicidade de denominação de logradouros públicos.

Com a exposição de motivos e a minuta de Projeto de Lei apresentados por CASE-4 a fls. 27 e 28 do presente, propomos o seu encaminhamento a SGM/ATL para apreciação da Superior Administração.

27/12/94

ARQTE PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB

RSCM/mjs

SEHAB - G.
29-12-94
ENTRADO

INGRID MAGALHÃES
ASSESSOR - ATL



Folha n.º	14	de pres.
n.º	37	de 1995
<i>[Signature]</i>		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 31

do processo n.º 05-010.310-93*70 em 06/01/95

(a)

[Signature]
HELENA
Enc. de Gabinete
SEHAB - 00

INTERESSADO : OI 82/93 - PREF. G.

ASSUNTO : Duplicidade de denominação de logradouro público.

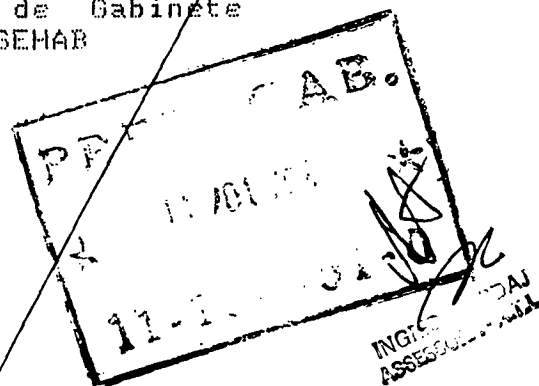
INFORMAÇÃO Nº 0115/SEHAB-G/95

SGM / ATL
Sr. Assessor Chefe

Encaminhamos o presente solicitando as providências de V.Sa. para o encaminhamento do Projeto de Lei elaborado por CASE à apreciação do Legislativo Municipal.

[Signature]
14/01/95
ANTONIO DE JESUS SANCHES LAJARIN
Chefia de Gabinete
SEHAB

[Signature]
AAP/vfs.



LEI N.º 5.969, DE 27 DE ABRIL DE 1962

Folha n.º	37	de 19
n.º	37	de 19

Ad

Antônio Hélio Xavier de Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do parágrafo 6.º, do artigo 38 (antigo 32), da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara, de acordo com o que foi deliberado em sessão de 23 de abril de 1962, decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam declarados oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, os logradouros que ainda não tenham esse caráter e que constam das plantas genéricas de valores, de que trata o Decreto n.º 5.030, de 29 de dezembro de 1960, relativas às áreas ampliadas e incorporadas à zona suburbana da cidade pelo Decreto n.º 5.029, da mesma data, e as demais ruas do Município que não figuram nessas plantas, desde que estejam

registradas de acordo com o Ato n.º 1.013, de 13 de fevereiro de 1936, e as medidas aprovadas já abertas no Município, e com edificações aprovadas até esta data, mediante comprovação.

Parágrafo único — A presente lei não exime os proprietários das glebas das obrigações que lhes cabem em virtude das leis e regulamentos em vigor. A Prefeitura promoverá as medidas judiciais e extra-judiciais necessárias à efetivação dessa responsabilidade.

Art. 2.º — Os logradouros a que se refere o artigo anterior conservarão as denominações constantes das plantas, até que seja procedida a revisão de sua nomenclatura, nos casos em que for necessária essa medida, observadas as normas gerais estabelecidas pelo Ato n.º 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 3.º — Enquanto não houver planta atualizada do Município, serão as medidas das necessidades e para todos os efeitos, rigorosamente levantadas as ruas constantes das plantas a que se refere a presente lei.

Art. 4.º — Fica automaticamente excluído desta oficialização o logradouro cuja incorporação ao Patrimônio Municipal seja contestada ou sobre a qual haja contestação pendente ou importar no pagamento de indenização a terceiros.

Art. 5.º — Não serão mais registradas, a partir desta data, as ruas particulares que venham a ser abertas, ficando igualmente revogados os parágrafos 6.º ao 9.º, do artigo 6.º, do Ato n.º 1.013, de 13 de fevereiro de 1936.

Art. 6.º — A Prefeitura deverá proceder à imediata revisão da nomenclatura e numeração dos logradouros ora oficializados.

Art. 7.º — Fica mantida toda e qualquer restrição existente na legislação em vigor para lotes situados nas ruas oficializadas pela presente lei.

Art. 8.º — É vedado à Prefeitura Municipal de São Paulo fornecer alvará de construção nos logradouros em desacordo com a legislação vigente.

Art. 9.º — Ficam excluídas do benefício da presente lei, as vielas e passagens.

Art. 10 — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, aos 27 de abril de 1962 — O Presidente, Antônio Hélio Xavier de Mendonça — O 1.º Secretário, Fernando Pereira Barretto.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de abril de 1962 — O Diretor Geral, Elias Shammass.

INSTRUMENTO
ASSESSOR

DECRETO Nº 30.918, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

LEILA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade de disposto no artigo 71, item XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no Processo nº 05-012.575-9174,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica denominada RUA AGENOR MAN TOVANI - código CADLOS 13.186-1- a rua conhecida por "Maria Cecília", oficial pela Lei nº 5965 de 2º de abril de 1962 (Setor 106 - Quadras 047, 048 e 050/AF - PJ), que começa e termina na Rua Luís Antonio, situando-se entre a Rua Renato Egídio e a via a ser denominada, situada no Distrito de Pirituba - PIR.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de dezembro de 1991. 438ª da fundação de São Paulo
LEILA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita
DALMEIDE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
ERMINIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 17 de dezembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal.

INGRID PAGDAJ
ASSESSORA - A.T.L.

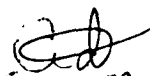


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº17.....

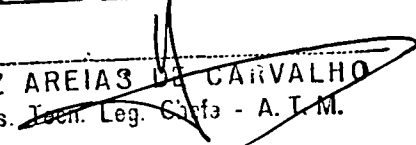
do processo nº37..... de 19.95.....09.11.02.....95..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta,
Em 09-02-95
Lei 5.969/62.


Adilson Ribeiro

À Com. de Const. e Justiça

10 / 2 / 95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Cívil - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 11/02/95 às 12:00 hs

[Handwritten signature]

Às Nobres Vereadoras
para relatar.

[Handwritten signature: Rivaldo Sáez]
[Handwritten signature: Sérgio F. de Azevedo]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em de de 19.

[Handwritten signature]
Presidenta

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 29 03 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 3718	n.º
de 1995	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Encaminhe-se
Em, 27/03/95

~~PRESIDENTE~~

Senhor Presidente,

Solicito os préstimos de V. Exa. no sentido

de que seja encaminhado ofício ao Executivo, solicitando-lhe o envio das plantas nº 8307-F-947, tendo em vista que as anexas ao projeto de lei nº 37/95, de iniciativa do Sr. Prefeito, são apenas cópias xerográficas e não contam com sua rubrica, colidindo com o texto do art. 1º do citado PL 37/95, que dispõe que tais plantas, rubricadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fazem parte integrante da lei.

Esclareço que o requisitado é fundamental

para o pronunciamento desta Comissão sobre o PL 37/95, retro

citado.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/03/95

DARCIO ARRUDA

Presidente

29.03.95

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

DEFIRO

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 31/03/95

CAEFANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 31/03/95
Às 17:45 horas
[assinatura]

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

03/04/95

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

05/04/95

[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE [assinatura], juntado 5, nesta data
documento 5, o papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 19 à 21
Em 07/05/95

[assinatura]



Câmara Municipal de

Folha n.º	19	do proc
N.º	037	de 1995
Funcionário	S. Paulo	

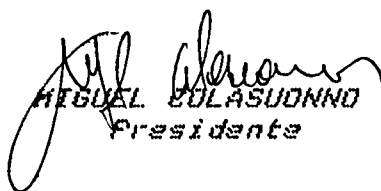
São Paulo, 05 de abril de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0060/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho desta Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 37/95 de autoria desse Executivo - que dispõe sobre a exclusão de logradouros públicos dos efeitos de oficialização estabelecida pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie os documentos necessários para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL EOLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls.18.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n° 20 do proc
N° 037 de 1995
E funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 05 de abril de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0060/1995 de
05/04/95 , solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 037/95 de autoria desse Executivo.

ANEXO: cópia xerográfica do despacho da Comissão de Constituição
e Justiça de fls. 18.

Recebido em
06/04/95
[Assinatura]
REGISTRO LEGISLATIVO
Chefe do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 21 #

do processo nº 037 de 19 95 07.04.95 (a) [assinatura]

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 07/04/95

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREO
Chefe de Seção Técnica 11

SECRETARIA DE
RELAÇÕES EXTERIORES
BRASIL

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22

Em 02.04.96

(a) M



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente,

Solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que seja encaminhado ofício ao Executivo, reiterando-lhe o pedido de que sejam enviadas a esta Casa as plantas nº 8207-P-947, devidamente rubricadas por S. Exa., tendo em vista que as anexas ao projeto de lei nº 37/96, de iniciativa do Sr. Prefeito, são apenas cópias xerográficas e que não contam com sua rubrica, colidindo, portanto, com o texto do artigo 1º do referido projeto.

Saliento que o requisitado é fundamental para o pronunciamento desta Comissão sobre o citado projeto de lei 37/95 e lembro que tais plantas já foram solicitadas através de ofício recebido pelo Executivo em 6 de abril de 1995, e até a presente data não foram enviadas, razão pela qual urge reiterar o pedido original.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/04/96

Folha n.º 22 do proc.
N.º 337
Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

DARCIÓ ARRUDA
Presidente
08/04/96
Defiro
Presidente

A LEG. 3
Em. 11/04/96

Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

Sra. Maria Tereza,

Oficiando ao Executivo, solicitando informações.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

16/04/96

Maria Tereza da Silva Berti
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
numerado 1 sob folha 1 na 13 a 25
Em 123104196

Maria Tereza da Silva Berti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
n.º 37 de 1995
O funcionário

São Paulo, 16 de abril de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0381/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho desta Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 37/95 de autoria desse Executivo - que dispõe sobre a exclusão de logradouros públicos dos efeitos de oficialização estabelecida pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, e dá outras providências - reiterando o pedido feito através do Of.Leg.3 nº 60/95 de 05.04.95, o qual solicita providências no sentido de que seja enviada a esta Casa os documentos necessários para que a referida comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas despacho da Comissão de Constituição e Justiça, de fls.22.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	24	do proc.
n.º	37	de 19 96
IOP Funcionário		

São Paulo, 16 de abril de 19 96

Recebi ofício Leg.3 nº 381/96, de 16.04.96, reiterando pedido de informações ao Executivo referentes ao Projeto de Lei nº 037/95 de autoria desse Executivo.

Anexo: Cópias xerográficas do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 22.

Recebi em 18/04/96

[Assinatura]
Cecile Rodrigo de Oliveira Silva
R.F. 691.680.6.00
S. M. A. T.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo nº

37

de 19

95

23

04

96

(a)

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção III

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 23 / 04 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/04/96 às 12:00h


ORLANDO K. MENDES
AUX. LEGISLAT

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 2628

Em 18 / 07 / 96

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 26	do proc. N.º 037
Q. 11-10-95	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 12 de julho de 1996

Ofício A. T. L. n.º

189/96

15 - DOCREC
15-0231/1996

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 12/07/96
às 16:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 18/07/96


ANGELA BORDIN ANDREONI/
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/07/96 às 12:00 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Folha n.º	27	de proc.
N.º	037	195
O funcionário	W	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 37/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0381/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº **189** /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Folha n.º 24	do proc. 95
N.º 133	
O funcionário	

d. n.º em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 37/95

S.G.M. / A.T.L.

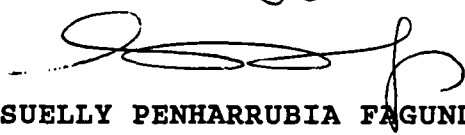
Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0381/96, a Douta Comissão de Constituição e Justiça, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 37/95.

O expediente formou o processo nº 05-010.310-93*70 e está sendo examinado pelas unidades competentes desta Prefeitura, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 5 de JULHO de 1996


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 5 de JULHO de 1996


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.



Prefeitura do Município de São Paulo

Fólia n.º 29 do proc.
N.º 037 de 1995
O funcionário *P. M.*

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 19 de julho de 1996

Ofício A. J. L. n.º

191 / 96

15 - DOCREC
15-0238/1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 31/07/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/08/96 às 12:00 hr.



Folha n.º	30	do proc.
N.º	37	de 19 95
O funcionário	M	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 37/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0381/96, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 191 796.



Folha n.º	31	do proc.
N.º	37	de 1996
O funcionário	M	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 50

do Processo nº 05-010.310-93*70

em 02/07/96 (a)

MAIORE
FOLHA
CLASSE

SGM-ATL
Sra. Assessora

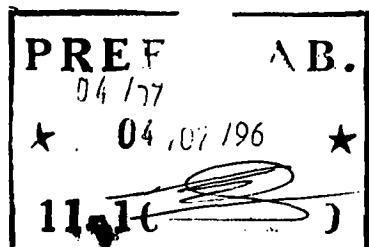
INFORMAÇÃO: 077/CASE 4/96

Tendo em vista o solicitado pela Comissão de Justiça à folha 47, esclarecemos que não seria possível anexar o original da planta nº 8207-P-947, razão pela qual sugerimos alterar o texto do artigo 1º do projeto para:

"Artigo 1º - Ficam excluídos dos efeitos de oficialização estabelecidos pela Lei nº 5.969 de 27 de abril de 1962, a Rua "3" e trecho da Rua "8" do loteamento "Vila Renato", constantes da planta número 8207-P-947, cuja cópia rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Sr. Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei."

S.P., 02/07/96

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc. de Ofic. e
Den. de Logradouros
CASE-4



AJM/mc Fa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do p.º cc
37 de 1995
-51- O funcionário

Folha de informação n.º

d. o Processo n.º 05-010.310-93*70

em 05

07 / 96

(a)

Marcia Valéria O. Candian Ribeiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGM/ATL

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o P.L. nº 37/96, de au-
toria do Executivo

SEHAB/CASE

Senhor Diretor

Solicito esclarecimentos mais detalhados sobre a impossibilidade de encaminhamento de original da planta nº 8207-P-947, conforme informado às fls.50, para resposta adequada à Comissão de Constituição e Justiça (fls. 47).

Rogo devolução até o próximo dia 15.07.96.

São Paulo, 05 de julho de 1996.

DARCY ROSA CORTESE JULIÃO
Assessora - ATL

SEHAB 22

174.002.000

/mvocr.



Folha n.º	33	do proc.
N.º	37	de 17 95
O funcionário	m	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 52

do Processo nº 05-010.310-93*70

em 11/07/96 (a)

CRISTINA F. DE ALMEIDA
Enc. do Setor de Pesquisa
CASE-4

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

INFORMAÇÃO: 083/CASE 4/96

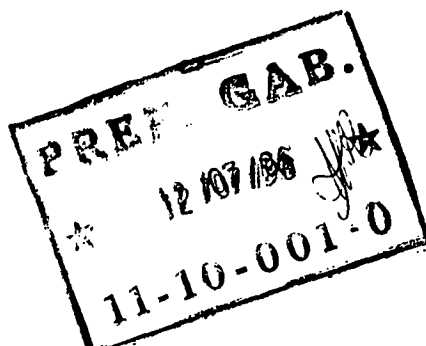
Esclarecemos que a planta mencionada no Projeto de Lei em exame é a mesma que integrou a Lei nº 5.969/62 e que seu original deve encontrar-se nos autos do expediente que tratou da promulgação da mesma.

Ante o exposto, entendemos impróprio instruir o projeto com a via original da mesma.

S.P., 11/07/96

Luiz Antonio de Almeida
LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
Diretor Subst. Div. Téc. de
Ofic. e Den. de Logradouros
CASE-4

RPSG/mc fa





16 - PAR
16-1508/1996

Municipal de

Folha n.º 34	do proc
37	1995
O Secretário Municipal	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E - ... SURTE O PROJETO DE LEI Nº 037/95

O Sr. Prefeito Municipal encaminhou projeto de lei dispondo sobre a exclusão de logradouros públicos situados no loteamento "Vila Renato" dos efeitos da oficialização estabelecida pela Lei nº 5.969/62. Dispõe, também, sobre a autorização para o Executivo alterar os dados técnicos referentes à denominação da Rua Agenor Mantovani, para adequá-la à planta AU 01-6137-92, constante do processo nº 10-106.317-79*18. A medida preconizada visa solucionar o problema causado pela duplicidade de ruas com o nome Agenor Mantovani, além de adequar a situação legal à situação fática do logradouro. Tendo em vista constar como anexo do projeto a planta nº 8207-P-947, em forma de cópia, esta Comissão solicitou envio de ofício ao Executivo para que o mesmo esclarecesse por que o projeto não se encontra instruído com o original da referida planta, consoante faz crer o texto do artigo 1º da proposta.

Em resposta ao solicitado o Executivo informou que a planta original não pode integrar o presente projeto porque é a mesma anexa à Lei nº 5.969/62. Em vista disso sugere alteração do texto do artigo 1º da proposta, razão pela qual sugerimos o substitutivo abaixo. A matéria não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I, e 70, XI, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 037/95

Dispõe sobre a exclusão de logradouros públicos dos efeitos de oficialização estabelecida pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Ficam excluídos dos efeitos de oficialização estabelecidos pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, a Rua "3" e trecho da Rua "8" do loteamento "Vila Renato", constantes da planta nº 8207-P-947, cuja cópia rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei.
Art. 2º - O Executivo fica autorizado a alterar os dados técnicos referentes à denominação da Rua Agenor Mantovani, Cadlog nº 13.188-1, conferida pelo Decreto nº 30.918, de 17 de dezembro de 1991, para adequá-la à planta AU-01-6137-92, constante do processo nº 10.106.317-79*18, que cuidou da regularização do

Folha n.º 35
N.º 37
do proc.
do J.º 95

José Augusto
de Lencastre

Câmara Municipal de

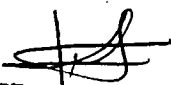
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 08 / 1996
página 46 coluna 2
conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 09 / 08 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09.08.96 as 15:00 h.



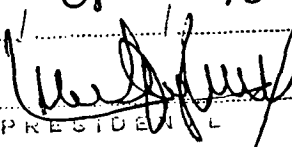
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

Bruno Feder

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

28 / 08 / 96

PRESIDENTE



16 - PAR
16-2144/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	36	do proc.
N.º	37	de 1996
O funcionário		

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 37/95

Formulado e apresentado pelo Executivo, o presente projeto de lei, nº 37/95, visa dispor sobre a exclusão de logradouros públicos situados no loteamento "Vila Renato" dos efeitos da oficialização estabelecida pela Lei nº 5.969/62.

Ainda, procura a autorização deste Legislativo para que o Executivo possa alterar os dados técnicos referentes à denominação da Rua Agenor Mantovani

Tais medidas têm a finalidade de solucionar a duplicidade de ruas com o mesmo nome, Agenor Mantovani, além de adequar a situação legal à situação fática do logradouro.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, tendo, no entanto, apresentado substitutivo que integra sugestão efetuada por CASE-4, órgão técnico da Prefeitura encarregado da oficialização e denominação de logradouros públicos, quando de consulta formulada por aquela comissão, face a planta original não poder integrar o projeto da forma como o texto apresentado impõe. Trata-se de uma modificação para dar mais apuro formal à propositura, sem qualquer questão de mérito.

No que diz respeito à nossa Comissão, nada a opor. Pelo contrário, a medida é bem-vinda, pois a duplicidade de logradouros com o mesmo nome traz decerto grandes inconvenientes e transtornos, não só para seus moradores, como para todos que necessitem ir a tais endereços, inclusive serviços públicos.

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 25 / 10 / 1986

página 40 coluna 01

conferido: *veg*



Câmara Municipal de

Folha n°	37	do proc.
N°	37	de 1935
O funcionário	Paulo	

FAVORÁVEL, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em
23.10.96.

PRESIDENTE

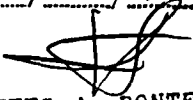
RELATOR

Quilombo

Mrs Maria Bradas
692.7

17 - RELCOM
17-3246/1996

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/10/96

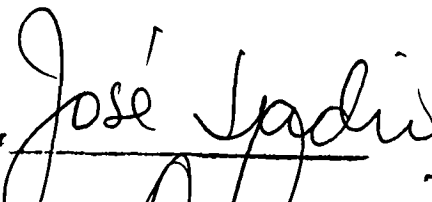

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

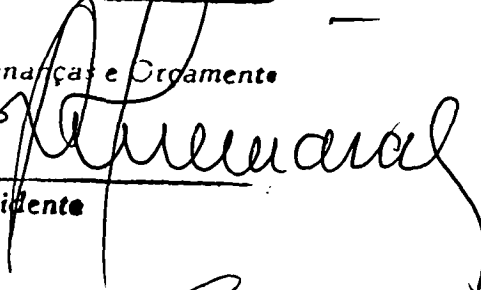
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/10/96 as 14:30 h.



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Eu, nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
25/10/196


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 58 e folha de informação sob
n.º 105/11/196 a Liliane



16 - PAR

16-2284/1996

PROJETO DE LEI Nº 37/95

/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Municipal de

São Paulo

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa excluir dos efeitos da oficialização estabelecida pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, a Rua 3 e trecho da Rua 8, do loteamento "Vila Renato". A proposição objetiva ainda autorizar o Executivo a alterar os dados técnicos referentes à denominação da Rua Agenor Mantovani, adequando-a à planta AU 01-6137-92, constante do processo nº 10-106.317-79*18, que cuidou da regularização do loteamento acima citado.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer visando alterar o texto do art. 1º da proposição, que determinava constar como anexo do projeto o original da planta 8207-P-947, o qual já está anexado à Lei 5.969/92. Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de novembro de 1996.

Presidente -
Mário André
Vieira

Relator -

João André

[Signature]

[Signature]

Encaminhe-se relatório.

Em, _____

SEM EFEITO
PRESIDENTE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/11 / 1995
pagina 27 coluna 2
Conferido: La

A A.T.M.

Em 11/11/96

AB

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 39 e 40
Em 01/07/2010
Ass: Antônio Jazoti
AUXILIAR Tec. Administrativo
RF 1138



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

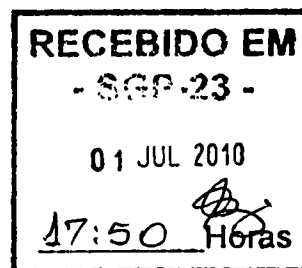
Papel para informação, rubricado como folha nº 40 ✓
do processo n.º 37 de 1995 01, 07, 2010. (a) Marcia Pazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado às fls. 39, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária, em 30 de junho do corrente.

01/07/2010

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Assinatura do Sr. Anderson

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e consequente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 83/10, de 02 de junho de 2010, Docrec: 15-2242/2010.

01/07/10



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

01/07/10

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE um juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folhas n.º 41/43
Em 01/07/10


Graziela Leopoldina Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 06 de julho de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02303/2010

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 37/95, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a exclusão de logradouros públicos dos efeitos de oficialização estabelecida pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 83, de 02 de junho de 2010, numerado nesta Casa como DOCREC 15-2242/10.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do Processo
nº 01-37 de 1995
Creusa Leonilda Silva Zecarias
Técnico Administrativo

S.G.M.-A.T.L.
05 JUL 2010
RECEBIDO

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463,00
SGM/ATL

São Paulo, 05 de julho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2303, de 05/07/10, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 37/95, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 83, de 02 de junho do corrente, numerado como DOCREC 15-2242/10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 43 ✓

do processo nº 01-0037 / 1995

05 / 07 / 2010

(a.....)

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

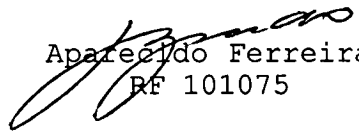
05/07/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 44 07107/10

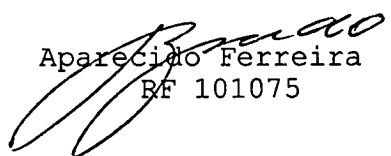
Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Papel para informação, rubricado como folha n° 44
do processo 01-37 de 1995 07/07/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 44 fls.
Arquivado em 07/07/2010
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075